

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.272, DE 2014

Estabelece a obrigatoriedade de abastecimento dos veículos novos com quantidade mínima de combustível antes da comercialização

Autor: Deputado DÉCIO LIMA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a incluir o art. 13-A na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, determinando que as montadoras devem abastecer o veículo novo com pelo menos dez litros de combustível antes de entregá-lo ao concessionário.

Diz a proposição que o seu descumprimento sujeita a montadora à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo.

O projeto foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, com emenda. Nesta, alterou-se a previsão original para quinze litros ou dez por cento da capacidade do tanque, prevalecendo a menor quantidade.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) opinou pela rejeição do projeto.

Deslocada para o Plenário a decisão em face de a matéria ter recebido pareceres divergentes, cabe, agora, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II- VOTO DA RELATORA

O projeto se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais sobre a matéria (artigo 24, inciso V e § 1º, da Constituição da República). Cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei e inexistente reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada há a comentar sobre a juridicidade.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação e alteração de normas legais (LC nº 95/1998) e não merece reparos.

À emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor nada há a criticar negativamente com relação a esses aspectos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.272/2014 e da emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora